ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Expediente para leitura
Em 11 / 09 / 24
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 65 /2024

INSTITUI A CRIAÇÃO DE UM SERVIÇO DE TREM TURÍSTICO ENTRE ITACURUÇA E MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação e implementação de um serviço de trem turístico entre Itacuruça e Mangaratiba, aproveitando o espaço disponível entre os períodos de carga e descarga dos trens de minério.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, e a concessionária responsável pela operação ferroviária, deverá:

I. Estudar e definir a viabilidade técnica e econômica do serviço, incluindo a elaboração de um plano detalhado de operação.

II. Elaborar um cronograma de horários que maximize a utilização da infraestrutura ferroviária sem comprometer as operações de carga e descarga dos trens de minério.

III. Promover a recuperação e a manutenção dos trilhos e da infraestrutura ferroviária, garantindo segurança e conforto aos passageiros.

IV. Desenvolver um programa de marketing e promoção do serviço de trem turístico, visando atrair visitantes e promover o turismo na cidade de Mangaratiba.

V. Estabelecer um sistema de tarifas e bilhetagem acessível, incentivando o uso do trem turístico por turistas e moradores locais.

Art. 3º Fica autorizada a criação de uma comissão intermunicipal composta por representantes da prefeitura de Mangaratiba, da concessionária ferroviária e de

outras partes interessadas relevantes, com o objetivo de supervisionar a implementação e operação do trem turístico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de setembro de 2024.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
(DORI COSTA)
VEREADOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implementar um serviço de trem turístico entre Itacuruça e Mangaratiba, aproveitando o intervalo entre as operações de carga e descarga dos trens de minério. Este projeto pretende não apenas utilizar de forma mais eficiente a infraestrutura ferroviária existente, mas também promover o turismo e impulsionar a economia local da cidade de Mangaratiba.

O trem turístico poderá oferecer aos visitantes uma experiência única, destacando as belezas naturais e os pontos turísticos das regiões de Itacuruça e Mangaratiba. Além disso, contribuirá para a valorização do patrimônio cultural e histórico da região e para o aumento da geração de emprego e renda local.

A implementação deste projeto requer um estudo técnico e econômico detalhado para garantir a viabilidade e a segurança do serviço. Portanto, a criação de uma comissão intermunicipal permitirá uma coordenação eficaz entre os diversos agentes envolvidos.

Mangaratiba, 05 de setembro de 2024.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
(DORI COSTA)
VEREADOR